RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.256 - RS (2010/0178593-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS JOSE MARCIERI
		ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	VAGNER ADALBERTO DOS S BRANDÃO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	:	PAULA PEREIRA TAVARES E OUTRO(S)

DESPACHO

1. Cuida-se de recurso especial apoiado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

> APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE PROTESTO. ENDOSSO TRANSLATIVO. LEGITIMIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO APELO. UNÂNIME. (e-STJ, fl. 99)

Às razões do especial, alega-se, além de dissídio, ofensa aos arts. 3º e 535 do CPC; e art. 13, § 4º, da Lei n.º 5.474/68.

2. Verifico que há multiplicidade de recursos que ascendem a esta Corte a versar, de um modo geral, acerca da responsabilidade da instituição financeira que, recebendo título por **endosso translativo**, leva-o indevidamente a protesto. Por isso, **afeto** o julgamento do presente recurso especial à e. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008.

Dê-se ciência, facultando-se-lhes manifestação no prazo de quinze dias (art. 3º, I, da Resolução n. 08/2008), à **Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN -** e ao **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC**.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos em que a controvérsia ora destacada tenha sido estabelecida.

Comunique-se, com cópia deste despacho, aos e. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008.

Após, vista ao Ministério Público Federal para, querendo, oferecer manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de março de 2011.

Ministro Luis Felipe Salomão
Relator